



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA PEDAGÓGICA
DIRETORIA PEDAGÓGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DA REDE E INOVAÇÃO EDUCACIONAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL**

**PROTOCOLO COVID-19 DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA
Orientações operacionais**

**Elaborado em: 20 de maio de 2020
1ª Revisão: junho de 2021
2ª Revisão: 27 de agosto de 2021
3ª e 4ª Revisões: 03 de fevereiro de 2022
5ª Revisão: 08 de abril de 2022
6ª Revisão: 01 de agosto de 2022
7ª Revisão: 02 de janeiro de 2023
8ª Revisão: 15 de fevereiro de 2024**



APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Goiânia apresenta este Protocolo com o objetivo de orientar as atividades de retorno ao atendimento presencial dos estudantes das unidades educacionais, por meio de orientações pedagógicas e operacionais.

O presente documento é o resultado do esforço conjunto da Superintendência Pedagógica e Superintendência de Gestão da Rede de Inovação Educacional por meio de suas Diretorias e Gerências, em parceria com a Equipe de Segurança do Trabalho, Conselho Municipal de Educação, Vigilância Sanitária, Conselho de Diretores das Escolas Municipais e CMEI, Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás, Sindicato do Trabalhadores do Município de Goiânia, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de representantes de pais e estudantes.

O Protocolo relata um breve histórico da Covid-19 e dos documentos federais, estaduais e municipais que asseguram a legalidade das atividades não presenciais e as orientações para que as unidades educacionais preparem o retorno ao atendimento educacional presencial, com segurança jurídica e sanitária.

Este documento apresenta um plano de ações pedagógicas e operacionais para o cumprimento do ano letivo de 2024. Nesse sentido, orienta a equipe diretiva das unidades educacionais quanto à comunicação, escrituração escolar, alimentação, organização sanitária e administrativa do espaço educacional.

A Coordenação

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	4
1 HISTÓRICO	6
1.2 CONTEXTO LEGAL NO ESTADO DE GOIÁS E NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA	7
2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	10
3. ORIENTAÇÕES	11
3.1 COMUNICAÇÃO	11
3.2 ORGANIZAÇÃO SANITÁRIA DAS UNIDADES EDUCACIONAIS	11
3.3 ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES EDUCACIONAIS	12
3.3.1 Espaço	12
3.3.2 Escrituração Escolar	12
3.3.3 Alimentação Escolar	12
4 ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA	12
5 ORIENTAÇÕES AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	13
6 ORIENTAÇÕES SOBRE CONTATOS, CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19	13
7.4 RECOMENDAÇÕES GERAIS	15
8 Considera-se grupo de risco em que se recomenda o uso de máscara, as seguintes pessoas:...	16
*Obs. Pessoas com febre (temperatura acima de 37,5º) não devem frequentar a unidade educacional. Devem procurar a unidade de saúde mais próxima (Vide Protocolo de Primeiros Socorros)	16
Contatos importantes:	16
APÊNDICE I - E SUGESTÃO DE ORGANIZAÇÃO DAS SALAS	17
1 – Sala de aula/atividades	17
2 – Ambiente de atividades musicais	17
APÊNDICE II - Instruções para uso do Transporte Escolar	19

1 HISTÓRICO

1.1 CONTEXTOS MUNDIAL E BRASILEIRO

Uma pneumonia de causas desconhecidas detectada na cidade de Wuhan, na China, foi reportada pela primeira vez pelo escritório da Organização Mundial de Saúde (OMS), em 31 de dezembro de 2019. O surto foi declarado como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020.

A OMS, em 11 de março de 2020, declarou que a disseminação comunitária da Covid-19 em todos os continentes caracterizava uma situação de pandemia. Desde então, para contê-la, a OMS recomendou ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados, testes massivos e distanciamento social.

No Brasil, o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus/SARS-CoV-2 (Covid-19).

Nesse contexto, Estados e Municípios vêm editando decretos e outros instrumentos legais e normativos para o enfrentamento da emergência de saúde pública, estando, entre elas, a suspensão das atividades escolares. O encontro entre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 - Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e as Leis Orgânicas do SUS – Lei n. 8.080/90 e 8.142/90, favoreceu a aplicação das políticas públicas para educação e também para saúde.

O Ministério da Educação (MEC), por meio da Portaria nº 343, em 17 de março de 2020, manifestou-se sobre a substituição do atendimento presencial pelo não presencial ou remoto com uso de ferramentas virtuais. Posteriormente, tal Portaria recebeu ajustes e acréscimos por meio das Portarias nº 345 e nº 356/2020.

Em 18 de março de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE) veio a público elucidar aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas por conta de ações preventivas à propagação da Covid-19. Em 20 de março de 2020, o Congresso Nacional aprovou o Decreto Legislativo nº 6 que reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública.

Em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Em 3 de abril de 2020, o MEC publicou a Portaria nº 376 que dispõe sobre os atendimentos nos cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio enquanto durar a situação de pandemia da Covid-19.

No mês de abril de 2020, os diversos organismos internacionais, como Organização das Nações Unidas (ONU), Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), Banco Mundial e Programa Alimentar Mundial, publicaram recomendações para a reabertura de escolas.

Finalizando este histórico, no dia 20 de maio de 2020, a Organização Todos pela Educação publicou uma Nota Técnica cujo título versa: *O Retorno às Atividades Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19*.

1.2 CONTEXTO LEGAL NO ESTADO DE GOIÁS E NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Diante dos contextos mundial e brasileiro, o Município de Goiânia editou atos com vistas a regulamentar as ações acerca da Pandemia da Covid-19, entre os quais o Decreto n.º 736, de 13 de março de 2020, e Decreto n.º 751, de 16 de março de 2020, ambos relativos à Situação de Emergência em Saúde Pública; e o Decreto n.º 799, de 23 de março de 2020, que declarou situação de calamidade pública no Município de Goiânia.

O Decreto n.º 751, de 16 de março de 2020, com redação modificada por decretos posteriores, estabeleceu em seu art.1º, a interrupção das atividades educacionais presenciais em todos os níveis educacionais nas instituições do Município (municipais e conveniadas), enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

Para regularizar esse período de atendimento não presencial no Sistema Municipal de Ensino de Goiânia, o Conselho Municipal de Educação de Goiânia publicou a Resolução CME n.º 014, de 24 de março de 2020, a qual dispõe sobre o Regime especial de atendimento não presencial no Sistema Municipal de Ensino de Goiânia em período de suspensão de atividades como medida preventiva à disseminação da Covid-19. No dia 01 de outubro de 2020, o referido Conselho editou a Resolução CME n.º 061/2020, alterando a Resolução CME n.º 014/2020, no seu artigo 2º, com a seguinte redação: “O regime especial de atividades não presenciais será estabelecido até o final do ano letivo de 2021.”

Posteriormente, o Decreto n.º 1.601, de 22 de fevereiro de 2021, que revogou o Decreto n.º 751, manteve a situação de emergência em Saúde Pública no Município de Goiânia e dispôs sobre as medidas de enfrentamento da pandemia da Covid-19, no âmbito do Poder Executivo do Município de Goiânia. Quanto aos estabelecimentos de ensino, o referido Decreto estabeleceu protocolos para o retorno do atendimento presencial apenas em estabelecimentos privados de ensino regular nas etapas de educação infantil, fundamental e médio, não dispondo ainda acerca do atendimento presencial nas instituições públicas.

Por fim, o Decreto 3.718, de 02 de agosto de 2021, Goiânia-Goiás prevê para as instituições privadas o retorno de 50% dos estudantes mantendo a distância de 1 metro entre os estudantes e 2 metros entre o regente e os estudantes, o qual foi adaptado para este protocolo as distâncias 1 a 1,5 metro, considerando as faixas etárias que requerem maior cuidado e aproximação, devendo-se reforçar o empenho dos regentes e servidores em manterem o distanciamento de 2m. (Ver Nota Técnica nº 11/2021/ SUPVIG)

O Decreto n. 4.018, de 23 de setembro de 2021, altera o Decreto n.º 3.237, de 8 de junho de 2021, e instituiu a distância de “- Estabelecimentos de ensino. Para o funcionamento de estabelecimentos públicos e privados de ensino regular nas etapas infantil, fundamental, médio e superior deverão ser obedecidos os seguintes protocolos: 18.1. limitado à capacidade que assegure distância de 1 m (um metro) de raio entre os criança/estudantes, e de 2 m (dois metros) entre professores e criança/estudantes e demais funcionários nas atividades educacionais presenciais. 19. Autorizada a realização de cursos livres presenciais, obedecidos os protocolos”. (Ver Nota Técnica nº 11/2021/ SUPVIG)

Em 27 de outubro de 2021, a Prefeitura de Goiânia emitiu o Decreto n. 4.294/2021, que altera o Decreto n.º 3.237 de 8 de junho de 2021: “Fica estabelecida a **retomada integral das atividades presenciais** nas escolas na Rede Municipal de Educação do município de Goiânia, de acordo com escalonamento e cronograma a serem estabelecidos pela SME”. Ainda estabelece que para o funcionamento de estabelecimentos públicos e privados de ensino regular, as etapas infantil, fundamental, médio e superior, deverão obedecer os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. (link: https://www.sepego.com.br/wp-content/uploads/dlm_uploads/2021/11/Decreto-n.-4.294-de-27-10-2021-valido-a-partir-de-04-11-2021.pdf).



Em Nota Técnica nº 10/2021, publicada no dia 25 de outubro de 2021, emitida pela Superintendência de Vigilância em Saúde, torna opcional o uso de termômetro. “ As atividades essenciais e não essenciais (públicas e privadas) poderão **facultativamente** adotar a aferição da temperatura corporal em seus estabelecimentos”.

Contudo, nas instituições de educação infantil (CMEIs e CEIs, incluindo ônibus que transportam crianças menores que 6 anos), ainda é constante a manifestação de febre advinda de viroses e outras infecções comuns dessa fase, uma vez que o cartão de vacinação ainda se encontra em fase de preenchimento. Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Educação orienta manter o uso obrigatório do termômetro na entrada das instituições e a aferição de temperatura dessas crianças/estudantes, porém, a aferição de temperatura em escolas deverá ser, também, um processo educativo constante.

Em 30 de novembro de 2021, a Secretaria Municipal de Saúde emitiu a Nota Técnica nº 11/2021/ SUPVIG (Superintendente em Vigilância em Saúde) que institui o protocolo para o retorno do ensino presencial, público e privado, no município de Goiânia. (Link: https://www.sepego.com.br/wp-content/uploads/dlm_uploads/2021/11/NOTA-TECNICA-011-21-SUPVIG-retorno-do-ensino-presencial.pdf)

Na Nota Técnica não há recomendações específicas para o distanciamento social. Nesse sentido, a SME estabelece “retomada integral das atividades presenciais nas escolas na Rede Municipal de Educação do município de Goiânia”. Diante disso, as salas de atividades e de atividades serão ocupadas em sua totalidade, conforme prevê o número de matriculados da SME, esclarecendo que o atendimento presencial de crianças/estudantes para a Educação Infantil e o ensino fundamental deverá ser observada a Resolução do Conselho Municipal de Educação nº. 116 de 16 de setembro de 2013 e nº 120 de 07 de dezembro de 2016.

Independente da forma de retorno, estão mantidos o uso de máscaras (obrigatório para crianças maiores de 5 anos), o uso do álcool em gel a 70%, o não compartilhamento de objetos de uso pessoal, o consumo de alimentos em local arejado, fora da sala de aula, e a não frequência, caso apresente sinais e sintomas da Covid-19, conforme os Itens I a XII, da Nota Técnica nº 11/2021/SUPVIG.

Considerando que a Lei n. 14019/2020 recomenda o uso obrigatório para crianças acima de 3 anos, entende-se como importante o uso educativo e opcional de máscaras para crianças entre 2 e 3 anos, como um processo preventivo.

Conforme a Lei n. 14019/2020 - § 7º A obrigação prevista no caput deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

Além disso, a nota técnica Nº 6/2020 da SUPVIG, que institui normas para educação infantil: “É recomendável o uso de máscara somente para crianças com idade superior a 2 anos, de acordo com a Nota de Alerta da Sociedade Brasileira de Pediatria de 29/05/2020. XXII. XXIII. XXIV. Em crianças menores, há risco de sufocamento.” Já Organização Mundial da Saúde recomenda o uso de máscaras para crianças acima de 5 anos, o que coaduna com a Nota técnica Nota Técnica nº 11/2021/ SUPVIG (Superintendente em Vigilância em Saúde), que orienta o uso de máscaras obrigatório para crianças acima de 5 anos. A Lei federal n. 14.019 de 02 de julho de 2020 recomenda o uso obrigatório acima de 3 anos. Nesse sentido, a SME e sua comissão interna de biossegurança, considera 3 anos a média adequada, para o uso da máscara. Ainda assim, o uso entre 2 e 3 anos será também um processo educativo, essencial para o desenvolvimento da inteligência sanitária.



Não é recomendado, no entanto, o uso de máscaras, por crianças até 5 anos, no período de repouso, devido ao risco de sufocamento.

Considerando o avanço da vacinação, em janeiro de 2022, a portaria interministerial nº 14 de 20 de janeiro de 2022 sugere, no item 2.6.2 o afastamento por 7 dias, dos casos positivos, suspeitos e contatos diretos. <https://in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-mtp/ms-n-14-de-20-de-janeiro-de-2022-375794121>

Em 20 janeiro de 2022, a Secretaria Estadual de Saúde emitiu o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades Presenciais nas Unidades educacionais de Ensino do Estado de Goiás. Neste protocolo, o isolamento também é de 7 dias, mantendo-se as medidas gerais de prevenção e controle.

Em 27 de janeiro de 2022, o Centro de Informações Estratégicas e Respostas em Vigilância em Saúde (CIEVS/GDAT/DVE/SVS/SMS) publicou Recomendações diante de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 em instituições de ensino. Vide item 6 deste protocolo.

Em 01 de abril de 2022, a Prefeitura de Goiânia emitiu o Decreto n. 1.170, que tornou facultativo o uso de máscara de proteção facial em ambientes abertos e fechados. DECRETO Nº 1.170, DE 01 DE ABRIL DE 2022 (https://www.goiania.go.gov.br/Download/legislacao/diariooficial/2022/do_20220401_000007772_suplemento.pdf). Altera o Decreto nº 3.237, de 8 de junho de 2021, que mantém a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no âmbito do Município de Goiânia e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19 provocada pelo SARSCoV-2 e suas variantes:

“Art. 24. É facultativo o uso de máscaras de proteção facial, cobrindo nariz e boca, em ambientes abertos ou fechados no âmbito do Município de Goiânia.

§ 1º O uso de máscaras em ambientes abertos ou fechados deve continuar sendo incentivado para:

I - pessoas com sintomas gripais ou que tiveram contato com pessoas sintomáticas;

II - pessoas de grupo de risco, como imunossuprimidos, com comorbidades, idosos – principalmente acima de 70 (setenta) anos – e gestantes; e

III - pessoas não vacinadas ou com vacinação incompleta;

§ 2º É recomendável o uso de máscaras em locais que possuam maior risco de transmissão como espaços com aglomerações, em que não seja possível manter o distanciamento social, especialmente:

I - transporte público; II - corredores comerciais; III - estabelecimentos em horário de pico; e IV - locais que oferecem serviços de saúde.

As recomendações da SES/ANVISA detalham essas situações. NOTA DE RECOMENDAÇÃO Nº: 4/2022 - SES/SUVISA-03084 https://www.saude.go.gov.br/files//banner_coronavirus/protocolos-notas/Notas%20T.pdf

Há instruções também sobre locais com maior risco de transmissão do SARS-CoV-2, tais como os locais com risco de aglomerações. Em relação a realização de eventos e atividades desportivas nas dependências das instituições de ensino de Goiânia, o decreto de nº 972, de 15 de março de 2022, continua em vigência. Desta forma, a orientação da prefeitura é que a ocupação máxima do local seja de 80% da capacidade do espaço físico, bem como a utilização de máscaras e o distanciamento seguro entre os presentes.

Em dezembro de 2022, as recomendações do Centro de Informações Estratégicas e Resposta em Vigilância em Saúde – CIEVS/SMS, incluíram os 10 dias de afastamento para os casos sintomáticos confirmados laboratorialmente.

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Diante da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, a Medida Provisória nº 934/2020 flexibilizou, excepcionalmente, a exigência da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

A realização das atividades pedagógicas não presenciais encontram amparo no Parecer CNE/CEB nº 5/97, por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, *blogs*, entre outros); por meio de programas de televisão ou rádio; pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuído aos estudantes, seus pais ou responsáveis; e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos. A comunicação é essencial nesse processo, assim como a elaboração de guias de orientação das rotinas de atividades educacionais não presenciais para orientar famílias e estudantes, sob a supervisão de professores e equipe diretiva.

Diante desse contexto, a Secretaria Municipal de Educação de Goiânia desenvolveu a plataforma própria denominada Conexão Escola, no dia 22 de abril de 2020, que pode ser acessada pelo celular ou computador no endereço <https://sme.goiania.go.gov.br/conexaoescola/>, com o objetivo de possibilitar às famílias, crianças, adolescentes, jovens e adultos, conteúdos/atividades pedagógicas da vida cotidiana que proporcionam o gosto pela leitura, a curiosidade e a criatividade entre outros.

Do mesmo modo, a SME realizou uma pesquisa com os familiares/ estudantes, na qual foi constatado que muitas não têm acesso regular à internet. Destarte, disponibilizou a veiculação de atividades complementares pelo Conexão Escola TV, que começou a ser transmitido no dia 18 de maio de 2020, permitindo um maior acesso dos estudantes aos conteúdos.

No segundo semestre foi apresentada a Plataforma AVAH, Ambiente Virtual de Aprendizagem Híbrido, desenvolvida pela SME, utilizando-se de tecnologias e software livre e aberto de gestão de conteúdo na internet, versão gratuita do WordPress (<https://wordpress.com>).

A realização das propostas/atividades pedagógicas não presenciais por meio virtual encontrou amparo legal no Parecer CNE nº 05/20. Recentemente, o Parecer CNE nº 11/20 reafirmou a indicação dos aspectos estratégicos a serem observados no processo de reabertura das instituições que já constavam no Parecer CNE nº 05/20.

Em julho de 2020, foi instituída a Comissão de Articulação de Comunicação Externa entre a Secretaria Municipal de Educação de Goiânia e outros Órgãos Públicos Municipais, com o objetivo de elaborar protocolos que orientam o atendimento no período da pandemia.

O MEC, em outubro de 2020, publicou o *Guia de Implementação do Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais das Escolas de Educação Básica* pautado nas orientações gerais dos documentos da Undime Nacional e da Undime Goiás, na perspectiva de retornar às atividades educacionais não presenciais e/ou presenciais.

Para a construção do Protocolo de retorno às atividades, Goiânia, por meio da Nota Técnica nº 10/2020, seguiu as instruções do Protocolo de Retorno às Atividades Presenciais nas Instituições de Ensino de Goiás, com apoio dos demais documentos citados e atualizados neste protocolo.

Em junho de 2021, a Secretaria Municipal de Educação de Goiânia publicou a primeira versão do *Protocolo de Retorno do Atendimento Presencial aos Estudantes da*

Rede Municipal de Educação de Goiânia, com orientações operacionais e pedagógicas; ele recebe atualizações, conforme publicação de notas técnicas.

- Em 27 de janeiro de 2022, a Resolução do CME – nº 006 de 27 de janeiro de 2022 – dispõe sobre o Regime especial de atividades/aulas não presenciais (REANP municipal) em período de suspensão de aulas, como medida preventiva à disseminação da COVID-19.

3. ORIENTAÇÕES

3.1 COMUNICAÇÃO

É essencial a ampla divulgação dos protocolos de biossegurança pela SME. As unidades educacionais devem preparar momentos de diálogo não presencial, sempre que necessário, com orientações claras de comunicação para os servidores, famílias e estudantes, antes da produção dos relatórios previstos.

As informações e o diálogo são cruciais para o planejamento das ações, com vistas a esclarecer sobre a organização das atividades educacionais e os cuidados sanitários essenciais para a prevenção da Covid-19. Ocorrerão reuniões de acolhimento e esclarecimento às famílias para o conhecimento e adesão ao protocolo.

As unidades educacionais podem buscar alternativas que visem a melhoria da comunicação com as famílias, de forma efetiva, mas que não gerem aglomerações.

3.2 ORGANIZAÇÃO SANITÁRIA DAS UNIDADES EDUCACIONAIS

A equipe diretiva da Unidade Educacional constituirá *Comissão Local de Biossegurança* para implantar, implementar, monitorar e avaliar os protocolos institucionais de biossegurança, considerando as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Governo de Goiás e Prefeitura de Goiânia. Essa comissão deverá elaborar, mensalmente, relatórios situacionais, como instrumento de monitoramento e avaliação do retorno do atendimento presencial, sendo constituída por membros da comunidade educacional:

- 1) Grupo diretivo: Diretor, Secretário Geral, um Professor Coordenador, um Coordenador de Turno e Presidente do Conselho.
 - 2) Um Professor.
 - 3) Um Servidor Administrativo.
 - 4) Um Estudante maior de 18 anos ou emancipado.
 - 5) Um Membro da Comissão Interna de Prevenção de Acidente (Cipa).
- Relatar ao apoio da Coordenadoria Regional de Educação:
 - as intercorrências (dificuldades em implantar, implementar, monitorar e avaliar o uso do protocolo, casos de surtos, afastamentos, suspensões ou similares);
 - o número de casos (contatos, suspeitos, confirmados);
 - situações que levem à suspensão de turmas e turnos.

A CRE alimentará o Drive do controle de casos de Covid-19, quando solicitada.

3.3 ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES EDUCACIONAIS

3.3.1 Espaço

Para assegurar a organização do espaço a Unidade deverá:

- Dispor as carteiras/módulos de criança/estudantes respeitando a relação metragem/criança de 1,5 m², conforme as Resoluções do Conselho Municipal de Educação nº. 116, de 16 de setembro de 2013, nº 120, de 07 de dezembro de 2016, e recomendações do Ministério da Saúde e Undime.
- Realizar as atividades, preferencialmente, em locais abertos e ventilados.
- Organizar horários diferentes de entrada e saída das crianças/estudantes no refeitório, sala de leitura e outros espaços.
- Sinalizar as rotas dentro das unidades educacionais; implantação de corredores de uma só via para coordenar e evitar o fluxo cruzado de pessoas.
- Limitar o uso da sala dos professores, sala do diretor e reuniões presenciais a pequenos grupos.
- Eventos, festividades e empréstimos de prédios das unidades educacionais para a comunidade local, somente após autorização prévia da Diretoria de Administração Educacional.

3.3.2 Escrituração Escolar

Definir formas de registros específicos da documentação escolar: frequência dos estudantes nos diários e conteúdos trabalhados; declarações de matrícula, frequência, transferência; histórico e certificado escolar (de acordo com a proposta escolhida), conforme orientação da Diretoria de Administração Educacional (DIREDU).

3.3.3 Alimentação Escolar

As unidades educacionais deverão seguir orientações específicas sobre o cuidado no preparo da alimentação escolar e distribuição das refeições, conforme Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, estabelecido pela Portaria SME nº 117, de 07 de março de 2019, bem como o documento: “Recomendações para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no retorno presencial às atividades durante a pandemia da Covid-19 – segurança geral e no preparo dos alimentos” – GERPAE/DIREDU/SME.

Recomenda-se o uso de luvas no modelo self service.

As refeições devem ser feitas em locais arejados, com distanciamento de 1,5m entre as mesas, pois estarão sem máscaras. Consumo de alimentos e bebidas exclusivamente sentados à mesa.

4 ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

A organização pedagógica deverá:



- Adaptar o currículo e definir o fluxo de acompanhamento (sob orientação da Diretoria Pedagógica) das atividades educacionais a serem desenvolvidas pelas unidades educacionais.
- Promover ações de acolhimento emocional aos servidores da educação, estudantes e seus familiares.
- Orientar, formalmente, os pais e/ou responsáveis quanto aos protocolos sanitários, de higiene, saúde, prevenção na organização das atividades educacionais.
- Elaborar comunicados de orientação e esclarecimento dos protocolos, para serem utilizados nas atividades com os estudantes e em reuniões com os pais e/ou responsáveis.
- Realizar assembleias de acolhimento aos estudantes, pais e/ou responsáveis, respeitando os protocolos de biossegurança.
- Adequar os cadernos de atividades principalmente para os casos de afastamentos (com atestados) de estudantes, conforme instruções da Diretoria Pedagógica.
- Utilizar ferramentas digitais e plataformas da SME, como ações complementares ou conforme instruções da Diretoria Pedagógica, ofícios nº 14, 16, 17 e 21 de 2022.

5 ORIENTAÇÕES AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Realização diária de orientações sobre:

- Cuidados e prevenção em situação de pandemia.
- Competências socioemocionais para minimizar os efeitos adversos da pandemia sobre a saúde mental de todos.
- Normas sanitárias de higiene e prevenção para servidores administrativos.
- Estímulo à responsabilidade sanitária e a adesão aos protocolos e às legislações vigentes.
- Adesão à vacinação, conforme as doses recomendadas para a faixa etária.

6 ORIENTAÇÕES SOBRE CONTATOS, CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19

6.1 DEFINIÇÕES:

6.1.1 CASOS SUSPEITOS DE COVID-19:

Pessoa que apresente **pelo menos dois (2)** dos seguintes sinais e sintomas:

- febre (mesmo que referida)
- calafrios
- dor de garganta
- dor de cabeça
- tosse
- coriza
- distúrbios olfativos, e/ou
- distúrbios gustativos (alteração do paladar).

- Em crianças: além dos itens anteriores, considera-se também obstrução nasal e falta de apetite na ausência de outro diagnóstico específico.
- Na suspeita da Covid-19, a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.
- Pode apresentar também: batimento de asas nasais, cianose, tiragem intercostal, congestão nasal, diarreia, falta de ar e/ou dificuldade para

respirar, pressão ou dor persistente no tórax, coloração azulada (cianose) dos lábios ou rosto.

6.1.2 CASOS CONFIRMADOS DE COVID-19:

- Qualquer pessoa que apresente resultado laboratorial positivo (detectado ou reagente), em teste molecular (RT-PCR) ou teste rápido de antígeno, mesmo que sem sintomas;
- Caso de Síndrome Gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave com histórico de contato próximo ou domiciliar, nos 07 dias anteriores ao aparecimento dos sinais e sintomas com caso confirmado para Covid-19.

6.1.3 CONTATO DE CASOS CONFIRMADOS DE COVID-19:

É qualquer pessoa que esteve em contato próximo a um caso confirmado de Covid-19, durante o seu período de transmissibilidade, ou seja, entre 48 horas antes até os dez dias após a data de início dos sinais e/ou sintomas (caso confirmado em sintomático) ou após a data da coleta do exame (caso confirmado em sintomático);

6.2 RECOMENDAÇÃO PARA AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO:

Considera-se o dia 0, o dia do início dos sintomas e o dia 1 é o primeiro dia completo após o início dos sintomas, ou seja, 24 horas após o início dos sintomas, e assim sucessivamente.

- ✓ Os casos sintomáticos confirmados laboratorialmente (sendo ele servidor ou criança/estudante) deverão ser afastados, **conforme atestado médico**, imediatamente e iniciar o isolamento pelo período de 10 dias a partir da data de início dos sintomas, ou se **assintomático**, pelo período de 10 dias a partir da coleta da amostra, podendo retornar ao ambiente unidade educacional após o isolamento e desde que não tenha sintomas por pelo menos 24 horas;

6.2.1 Critérios para suspensão do isolamento:

- O isolamento poderá ser suspenso no 5º dia completo a contar da data da primeira coleta (com nova testagem e resultado negativo) **OU** no 7º dia completo do início dos sintomas ou da data da coleta no caso dos assintomáticos, (sem testagem), **DESDE QUE**, em ambos os casos, permaneça sem febre e sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com fim dos sintomas respiratórios. Neste caso, as medidas adicionais devem ser tomadas até o 10º dia.

Usar máscara bem ajustada ao rosto, preferencialmente cirúrgica ou PFF2/N95, em casa ou em público.

- Evitar contato com pessoas imunocomprometidas ou que apresentem fatores de risco para agravamento da Covid-19.
- Evitar locais com aglomerações de pessoas, como transporte público ou onde não seja possível manter o distanciamento físico.
- Evitar frequentar locais onde não possa ser usada a máscara durante todo o tempo, como restaurantes e bares;
- Manter distância mínima de 1 metro das outras pessoas se estiver sem máscara;
- Evitar viajar durante o período.
- Auto monitorar os sinais e sintomas sugestivos de Covid-19.
- Evitar comer próximo a outras pessoas, tanto em casa como no trabalho ou unidade

educacional. Caso o indivíduo apresente sinais e sintomas sugestivos de Covid-19, deve iniciar o isolamento imediatamente.

6.3 ORIENTAÇÕES PARA CONTATOS ASSINTOMÁTICOS DE COVID-19:

Orienta-se que os contatos próximos e domiciliares **assintomáticos ou que recebam resultado laboratorial negativo**, em RT-PCR ou teste rápido de antígeno, não se afastem das atividades e não há necessidade de **isolamento domiciliar**, no entanto, deve-se manter as medidas de segurança por 10 dias a contar da data da última exposição com o caso confirmado de Covid-19.

Caso ocorram sintomas, deve-se iniciar o isolamento, sendo considerado suspeito, até a realização de um teste laboratorial;

Orientar pais e funcionários sobre a existência de caso confirmado na unidade atentando à ocorrência dos sintomas nas demais pessoas pelos próximos 10 dias;

Para demais criança/estudantes e corpo docente da unidade educacional que **não** entraram em contato próximo com pessoa confirmada, não há necessidade de isolamento.

ATENÇÃO: Caso o contato de “caso confirmado de Covid-19” esteja impossibilitado de utilizar máscara facial, preferencialmente cirúrgica ou PFF2/N95, o mesmo deve permanecer em quarentena domiciliar por 10 dias.

Particularidades:

Considerando que as crianças até 5 anos possuem dificuldade na utilização correta da máscara e que em sala de atividades e refeitório é impossível que elas mantenham distância entre si, o isolamento dos casos positivos para Covid-19 deverá terminar somente 10 dias a partir da data de início dos sintomas ou da testagem (no caso de assintomáticos), uma vez.

Ainda, no caso de criança/estudantes maiores que cinco anos, a unidade educacional deverá avaliar se há pessoas imunocomprometidas na sala de aula e nos refeitórios, se há condições de manter o distanciamento entre criança/estudantes, permitindo que criança/estudantes retornem a partir de 5 dias de início dos sintomas.

Todo caso suspeito e contato com caso confirmado deverá realizar testes laboratoriais para confirmação diagnóstica.

Para fins de vigilância, na ocorrência de casos confirmados, a unidade educacional deverá preencher, em até 24 horas, o formulário no Google Forms (<https://forms.gle/dJXNyDMpr7oxSd839>), identificando os contatos desse caso confirmado, conforme os critérios estabelecidos acima. CIEVS: 35243389/3381

7.4 RECOMENDAÇÕES GERAIS

7.4.1 Continuar as atividades, com a recomendação do uso de máscara (para grupos de risco), álcool em gel e ambiente ventilado, conforme o protocolo.

7.4.2 Recomendar o uso de máscaras em ambientes pouco ventilados.

7.4.3 Manter o distanciamento social durante eventos, reuniões e atividades coletivas, atendendo-se à regra de 80% de lotação do espaço.

Realizar limpeza e desinfecção das superfícies mais utilizadas pelos indivíduos com caso suspeito ou confirmado, incluindo as da área de isolamento.

7.4.4 Orientar quanto à identificação de locais para realização de testagem para Covid-19



na rede pública de saúde ou similares.

7.4.5 Orientar pais ou responsáveis e servidores sobre a existência de caso confirmado na unidade atentando à ocorrência dos sintomas nas demais pessoas.

7.4.6 Para os demais estudantes e servidores das unidades educacionais que não entraram em contato próximo com pessoa confirmada, não há necessidade de isolamento.

7.4.7 Para fins de vigilância, caso existam 3 (três) ou mais casos confirmados (surto), a Unidade Educacional deverá informar ao CIEVS – Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde via e-mail: cievsgoiania@gmail.com ou por ligação: 35243389

7.4.8 Todo caso suspeito e contato com caso confirmado deverá realizar testes laboratoriais para confirmação diagnóstica.

7.4.9 Caso alguma criança/estudante/servidor apresente dificuldade para respirar, falta de ar intensa ou coloração azulada dos lábios ou rosto acionar imediatamente os Serviços Móveis de Urgência (SAMU: 192 / Bombeiros: 193). Fonte: Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades Presenciais nas Instituições de Ensino - Julho 2021.pdf (saude.go.gov.br)

8 Considera-se grupo de risco em que se recomenda o uso de máscara, as seguintes pessoas:

- 1 - com sintomas gripais*
- 2 - que tiverem contato com casos sintomáticos;
- 3 - imunossuprimidas
- 4 - com comorbidades
- 5 - idosos
- 6 - gestantes
- 7 - não vacinadas ou com vacinação incompleta;

***Obs. Pessoas com febre (temperatura acima de 37,5º) não devem frequentar a unidade educacional. Devem procurar a unidade de saúde mais próxima (Vide Protocolo de Primeiros Socorros).**

Contatos importantes:

- (62) 3524-7380 – Contato com o Comitê Emergencial de Prevenção à Covid-19 e Acompanhamento às Unidades educacionais da SME - Sala 6 – sede nova – Gerência de Saúde e Segurança dos Profissionais da SME – GERSAU/SESMT.

- (62) 3267-6123 ou (62) 3524-6305 - Central Humanizada de Orientações sobre o Coronavírus.

Distritos Sanitários – atendimento das 8h às 18h

- (62) 3524-0721 – Distrito Campinas-centro

- (62) 3524-1632 – Distrito Sul

- (62) 3524-3455 – Distrito Noroeste

- (62) 3524-1893 – Distrito Leste

- (62) 3524-3206 – Distrito Norte

- (62) 3524-3475 – Distrito Oeste

Centro de Informações Estratégicas e Resposta em Vigilância em Saúde (CIEVS) – Para diretores com dúvidas sobre onde fazer a testagem.

Plantão CIEVS – (62) 994286082 (novo número) ou no 35243389

Outros contatos importantes das unidades de saúde:

Telefones das unidades de saúde CSF:



<https://saude.goiania.go.gov.br/wp-uploads/sites/3/2020/10/LISTA-UNIDADES-APS-COM-ENDERECO.pdf>

Fones: https://saude.goiania.go.gov.br/wp-uploads/sites/3/2020/10/Lista_Completa.pdf

Importante verificar os locais de testagem durante a semana e aos finais de semana.

APÊNDICE I - E SUGESTÃO DE ORGANIZAÇÃO DAS SALAS

1 – Sala de aula/atividades

Recomendar o uso de máscaras (para grupo de risco), e manter álcool em gel e o distanciamento de acordo com as resoluções do Conselho Municipal de Educação (n. 116/2013 e n. 120/2016). Caso haja a necessidade de ligar o ventilador ou ar condicionado, as portas e janelas deverão permanecer abertas.

2 – Ambiente de atividades musicais

Protocolo para biossegurança no uso de instrumentos musicais.

- Não compartilhar instrumentos musicais de sopro, pois podem estar contaminados.
- Caso algum instrumento seja compartilhado (exceto de sopro), este deverá ser higienizado com álcool a 70%, bem como as mãos antes e após o uso, pois as mãos podem estar contaminadas.
- Todos os materiais (estantes, baquetas etc.) utilizados deverão ser higienizados antes e após o uso, com álcool 70%.
- Todos os educadores, crianças/estudantes que sejam do grupo de risco, deverão permanecer de máscara antes, durante e após as atividades, para reduzir o risco de transmissão.
- Caso alguma criança/estudante ou servidor apresente sintomas como febre, dor de cabeça, tosse, afastar imediatamente e seguir o fluxograma anexo.

3 – Momentos de descanso/repouso

- Nos momentos de descanso/repouso as salas devem permanecer arejadas, manter portas e janelas abertas.
 - Os berços ou colchonetes devem ser higienizados entre um uso e outro.
 - Os lençóis, travesseiros, mantas devem ser de uso exclusivo da criança, não podendo ser compartilhados.
 - Definir local para guarda dos lençóis, travesseiros e mantas na unidade escolar, os quais deverão ser embalados em sacos plásticos, de modo que não haja contato com os objetos dos outros alunos. Esse local deverá ser higienizado pelo menos uma vez ao dia.
 - O professor ou profissional de apoio responsável pelo acompanhamento e cuidados das crianças durante o descanso, que forem do grupo de risco, recomenda-se fazer uso de proteção facial (máscara).
 - A limpeza do ambiente deverá ocorrer após cada uso, tendo o cuidado de realizar a desinfecção com álcool a 70%, friccionando por 30 segundos, nas áreas mais tocadas ou outro produto desinfetante compatível.
- . Durante o repouso, manter o distanciamento de 1,5m entre as crianças menores de 5 anos, pois nesse momento não utilizarão a máscara.

4- Banheiro e fraldário

- Os materiais de higiene pessoal devem ser de uso exclusivo e devem ser guardados de

forma que não haja contato com os objetos das demais crianças.

- As fraldas devem ser descartadas em recipiente adequado com tampa que disponha de abertura por pedal.
- Local do banho deve ser higienizado com álcool 70% entre um uso e outro. Não realizar banhos coletivos.
- Caso façam uso de banheiras, estas devem ser individualizadas ou higienizadas com álcool 70 % entre um uso e outro.
- As toalhas de cada criança devem ser guardadas de modo que não tenham contato com as toalhas ou outros objetos das demais crianças, colocando-as dentro de saco plástico ou outro local exclusivo para cada criança, o qual deverá ser higienizado ao final do expediente.
- Higienizar o trocador (após cada troca de fralda), limpando com um pano umedecido com água e sabão, esperar secar e friccionar álcool 70%, por 30 segundos, entre um uso e outro.
- Organizar o fluxo de entrada e permanência dentro dos banheiros e fraldários, garantindo o distanciamento indicado de pelo menos um metro entre os cuidadores.
- Ao funcionário responsável pela criança, que seja grupo de risco, recomenda-se usar a máscara de proteção facial, óculos ou face shield, luvas descartáveis e avental impermeável, durante o banho ou troca de fraldas.
- O avental impermeável, óculos de proteção facial ou face shield deverão ser limpos e desinfetados com hipoclorito de sódio a 1% ou outro produto desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, devendo a unidade providenciar um local arejado para a desinfecção.
- Realizar a desinfecção dos locais mais tocados, com álcool 70%, friccionando por 30 segundos, ou outro produto desinfetante compatível entre um uso e outro. A limpeza do piso deverá ocorrer após o expediente ou sempre que for necessário.

5 – Quadras de esportes e parques com equipamentos coletivos:

Proceder a limpeza os objetos e equipamentos a cada utilização. Manter o uso de máscaras para grupo de risco.

- Visa evitar a transmissão de vírus por meio de: contato físico, a transmissão por gotículas, a contaminação das mãos e mucosas.
- ✓ Atletismo: corrida de distância ou de obstáculos
- ✓ Salto em distância
- ✓ Dança individual
- ✓ Alongamento, Yoga
- ✓ Atividades com uso de bambolê

Obs. Objetos tais como colchonetes, bambolês, bolas e similares, devem ser higienizados pelos próprios estudantes antes e após o uso, sob a supervisão e ajuda do professor de educação física.

Optar por atividades que possam ser adaptadas e executadas de formas individuais. Caso tenha que compartilhar, que seja feita a higienização com álcool.

6 – Uso das máscaras

- Conforme Decreto municipal n. 1.170 de 2022, recomendamos que pessoas do grupo de risco, seja servidor, pais de criança/estudante, membro da comunidade ou quaisquer pessoas evitem acessar o ambiente escolar sem uso de máscara (com exceção das crianças menores de 3 anos de idade, sendo que aquelas com idade entre 2 e 3 anos poderão usar a máscara como um processo opcional e educativo).

Atenção com a sua máscara:



- Quando secas, deverão ser usadas por até três horas (máscaras de tecido triplo) e as máscaras cirúrgicas/N95 por até 4 horas) e trocá-las sempre que estiverem úmidas ou com sujidade.
- Ensinar a criança e o adolescente a não levarem a mão aos olhos, tocarem na face ou na máscara;
- Caso a máscara caia no chão, durante o uso, ela deverá ser substituída por outra limpa, imediatamente.
- Não utilizar a máscara frente e verso, pois o avesso (face interna) estará contaminado com saliva e a face externa contaminada com sujidade e/ou vírus.
- Durante o repouso, manter o distanciamento de 1,5m entre as crianças menores de 5 anos.

APÊNDICE II - Instruções para uso do Transporte Escolar

- Higienização adequada e periódica dos veículos com os devidos produtos, entre uma viagem e outra (conforme Vigilância Sanitária).
- Desinfecção periódica completa de todos os locais de contato das mãos no interior do veículo (volante, câmbio, alças, corrimões de entrada, poltrona etc.).
- Nos casos de suspeitos/confirmados de Covid-19 por parte dos usuários do transporte escolar, proceder conforme orientações contidas nos “Protocolo de Retorno do Atendimento Presencial aos Estudantes da Rede Municipal de Educação de Goiânia”.
- Recomenda-se o uso de máscaras pelos motoristas, monitores e estudantes do grupo de risco, nos veículos, bem como sobre a maneira correta de colocá-las e retirá-las, com o acompanhamento por parte do monitor.
- Utilização apenas de álcool em gel, tendo em vista os riscos de combustão provocados pelo álcool líquido.
- Higienização das mãos dos estudantes com álcool em gel (70%) na entrada e saída dos veículos.
- Caso o estudante necessite de auxílio para entrar/sair dos veículos do transporte escolar, o monitor deverá higienizar as suas mãos e as do estudante com álcool em gel (70%) antes e depois de auxiliá-lo.
- Garantir boa ventilação natural no interior dos veículos.

Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde, 2022. https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/janeiro/ministerio-da-saude-reduz-para-7-dias-o-isolamento-de-casos-por-covid-19/apresentacao-da-coletiva-de-imprensa-ministerio-da-saude-reduz-para-7-dias-o-isolamento-de-casos-por-covid-19.pdf/@_@download/file/Apresenta%C3%A7%C3%A3o%20da%20coletiva%20de%20imprensa%20-%20%20Minist%C3%A9rio%20da%20Sa%C3%BAde%20reduz%20para%207%20dias%20o%20isolamento%20de%20casos%20por%20Covid-19.pdf

Para os afastamentos maiores que 3 dias, utilizar o Guia de Perícia Médica PORTARIA Nº 2915/2021, publicada no Diário Oficial do Município - Edição Nº 7688, de 01 de dezembro de 2021.

Fonte: Diário Oficial do Município - Edição Nº 7688, de 01 de dezembro de 2021, p.69

DÚVIDAS FREQUENTES:

1 – Onde realizar os testes confirmatórios para COVID-19?
Observar os locais de teste no site da Prefeitura de Goiânia.



<https://www.goiania.go.gov.br/goiania-adiante/saude/testagemampliada/>

<https://www.goiania.go.gov.br/web-stories/como-agendar-seu-teste-de-covid-19/>

Na presença de sintomas leves, fazer o teste rápido e, sendo negativo, utilizar a máscara e retornar ao trabalho, conforme item 6.3. Sendo o resultado positivo, usar máscara e buscar a unidade de saúde mais próxima para seguimento do tratamento.

O afastamento da unidade educacional, apenas com atestado médico. Em casos graves, buscar as unidades de saúde que atendam emergências(CAIS, UPA).

Em casos graves, buscar as unidades de saúde que atendam emergências (CAIS, UPA).

2 – Após cumprir com o atestado é necessário apresentar teste negativo para retornar?

Não é necessário. Deve-se apenas cumprir o período de afastamento.

Para crianças/estudantes que faltarem por motivo de doença, seguir o regimento interno de CMEIs/CEIs e Escolas.

3 – Caso seja necessário suspender a turma, turno ou unidade, a quem informar?

Antes de qualquer suspensão de turma, turno ou instituição, a Comissão local de biossegurança deverá informar:

- Ao apoio da DIREDU, para as devidas orientações.
- Ao apoio pedagógico (da CRE) para suporte às atividades pedagógicas.
- Ao CIEVS para vigilância epidemiológica dos surtos e atendimento à unidade, identificando os contatos do caso confirmado (e-mail: cievsgoiania@gmail.com ou por ligação: 35243389)
- Enviar os atestados de 4 ou mais dias para o portal do servidor (Ofício 001/2023 - DIRGES – Junta Médica). Os atestados de até 3 dias deverão ser entregues na unidade educacional.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Prefeito de Goiânia
Rogério Oliveira da Cruz

Secretário Municipal de Educação de Goiânia
Rodrigo Gonzaga Caldas

Supervisão

Marcelo Ferreira de Oliveira – Superintendente Pedagógico
Clarislene Paula Domingos – Superintendente de Gestão da Rede e Inovação
Educaional

Richard de Souza Costa - Diretor Pedagógico
Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva - Diretora de Administração Educacional

Coordenação da Equipe de Elaboração do Documento

Dra. Marislei de Sousa Espíndula Brasileiro – Gerência de Inclusão, Diversidade e Cidadania –
GERINC - SME

Elaboração do Documento

Lianna Marya Peixoto Gusmão - Gerência de Inclusão, Diversidade e Cidadania
Glacimar Santana Alves Martins Ferreira – GERINC - SME
Márcia Friedrich, Angelina Carlos Costa, Mauricio Ribeiro Moraes – Gerência de Saúde e
Segurança do Trabalho dos Profissionais da SME
Júlio César da Silva, Ana Cristina de Souza, Lidete Gonçalves Ribeiro – Gerência de
Planejamento e Gestão Educacional - SME

Representação na Elaboração do Documento

Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (Cievs) de Goiânia
Conselho de Diretores das Escolas Municipais e CMEI
Conselho Municipal de Educação
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Goiânia
Gerência de Educação de Adolescentes, Jovens e Adultos
Gerência de Desporto Educacional
Gerência de Educação Fundamental da Infância e da Adolescência
Gerência de Educação Infantil
Gerência de Formação dos Profissionais da SME
Gerência de Inclusão, Diversidade e Cidadania
Gerência de Inovação, Captação e Projetos Especiais
Gerência de Planejamento e Gestão Educacional
Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás
Sindicato dos Trabalhadores do Município de Goiânia Sanitária
Representante de Pais de Estudantes da Rede